

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.363, DE 04.07.25 (D.O. 08.07.25)**

**RECONHECE A IGUARIA POPULAR
CONHECIDA COMO "PRATINHO"
COMO DE RELEVANTE INTERESSE
CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica reconhecida como de Relevante Interesse Cultural do Estado do Ceará a iguaria popular conhecida como "Pratinho".

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos fortalecer, promover e incentivar a difusão e a comercialização do Pratinho, em âmbito estadual e nacional, não apenas no período junino, mas durante todo o ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Marta Gonçalves
Coautoria: Dep. Simão Pedro